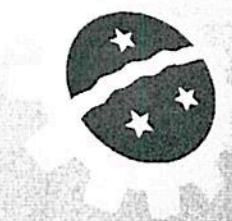


RELATÓRIO COMPLEMENTAR

TRANSIÇÃO DE GOVERNO

2013 a 2016

Secretaria Municipal de Saúde - **SMS**



Prefeitura de
SÃO JOSÉ
DOS CAMPOS
Trabalho que faz a diferença

Assessoria Governo

Assunto: ENC: Ofício nº 018/Transição/2016

De: Luis Candido [mailto:luisandid@gmail.com]
Enviada em: terça-feira, 20 de dezembro de 2016 16:42
Para: Assessoria Governo
Assunto: Re: Ofício nº 018/Transição/2016

Está ok

Em 20 de dezembro de 2016 16:39, Assessoria Governo <assessoria governo@sjc.sp.gov.br> escreveu:

PARA CONHECIMENTO.

Maria Helena Castro
Assessoria Secretaria de Governo
✉ assessoria governo@sjc.sp.gov.br
✉ www.sjc.sp.gov.br
☎ (12) 3947-8125 - 7º andar

De: Valeria Mascaro [mailto:saude@sjc.sp.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 20 de dezembro de 2016 16:00
Para: 'Assessoria Governo'
Assunto: RES: Ofício nº 018/Transição/2016

Boa tarde Maria Helena

Em atenção as questões apresentadas por meio do citado ofício acima, tenho que as respostas já foram oferecidas no texto de Transição elaborado e encaminhado pela Secretaria de Saúde, e ainda nos documentos que acompanham o referido texto.

A equipe técnica da Secretaria de Saúde tem participado regularmente dos encontros com os indicados para a Transição por parte do nosso governo. São reuniões temáticas, específicas por órgão ou tema, onde cada assunto é tratado e aprofundado com explicações e documentação.

As informações pontuais, apresentadas de forma descontextualizadas estão sendo evitadas e para um maior entendimento do conjunto dos procedimentos e processos de trabalhos, tem havido uma preocupação de informes de âmbito geral.

Importante frisar que todas as informações operacionais de ações e serviços de saúde prestados são de forma a não haver solução de continuidade nas atividades do Sistema único de Saúde local.

Att,

Dr Paulo R. Roitberg
Secretário de Saúde

De: Assessoria Governo [mailto:assessoria governo@sjc.sp.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 12 de dezembro de 2016 17:14
Para: paulo.roitberg@sjc.sp.gov.br; Paulo Roberto Roitberg
Cc: Maria Helena - SG; saude@sjc.sp.gov.br
Assunto: URGENTE - Pedido de Informações - Transição de Governo (Saude)

Boa Tarde, Dr. Paulo Roitberg - SMS!

De ordem do Gabinete do Prefeito, encaminhamos os pedidos de informações do futuro governo (Ofício em anexo), para providência das respectivas respostas o mais breve possível, atentando para o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no Decreto 17.251/2016, em seu artigo 49, parágrafo único.

Prazo: até 19/12/2016 (segunda-feira), **impreterivelmente**.

Outras informações a complementar:

- Composição dos Conselhos :
 - . Conselho Municipal de Proteção dos Animais – Lei 5239/98; - *não ativo*
 - . Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Lei 6471/03; - *em q sds*
 - . Conselho Municipal de Saúde – COMUS;
 - . Conselhos Gestores de Unidades das UBS .

Atenciosamente,

Maria Helena Castro
Assessoria Secretaria de Governo
✉ assessoria governo@sjc.sp.gov.br
✉ www.sjc.sp.gov.br
☎ (12) 3947-8125 - 7º andar

AVISO: Esta mensagem foi enviada para uso exclusivo do destinatário, podendo conter dados confidenciais. Se recebeu por engano, por favor, informe o remetente e apague-a de seu sistema. Mensagens transmitidas por e-mail podem ser alteradas por terceiros, recomendamos sempre confirmar a integridade dos dados com o remetente.

Ofício 018/Transição/2016

Ilmo Senhor Luis Roberto Cândido

Gabinete do Prefeito

Referência: Transição de Governo 2016 - 2017

Nos termos do decreto Municipal número 17.251/2016 e com base nos relatórios e documentos encaminhados pela Administração Municipal, vimos solicitar informações, acerca da **Secretaria Municipal de Saúde**, de forma a complementar os estudos da Comissão de Transição, quais sejam:

- 1) Relação das providências a serem tomadas no início do próximo governo no que diz a respeito às ações, projetos e programas em andamento e dos realizados com recursos de convênios, contratos de repasse ou financiamento (interno e/ou externo – União e Estado);
- 2) Quadro dos médicos, enfermeiros, e outros profissionais de saúde e servidores da Secretaria de Saúde por carga horária, por especialidade e por localização nas unidades da Secretaria de Saúde;
- 3) Quadro, em conformidade com os respectivos cargos, dos médicos, enfermeiros, e outros profissionais de saúde de cada Organização Social por carga horária, por especialidade e por localização nas unidades, distinguindo os que são do quadro de efetivos do município dos contratados diretamente pela OS;
- 4) A que ano se refere a última prestação de contas de cada uma das OSs contratadas pela Secretaria da Saúde e aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Se esse ano for anterior a 2015, informar as pendências relativas a prestações de contas dos anos subsequentes.
- 5) Quantas vagas não preenchidas havia no quadro de médicos, por cargo e especialidade, em 30 de setembro de 2016?
- 6) Relação dos plantões sem médicos por qualquer motivo (férias, licenças, afastamentos de qualquer natureza) em 30 de setembro de 2016. Informar se existe escala para cobertura desses plantões;
- 7) Qual a situação do estoque – de medicamentos, materiais cirúrgicos e outros materiais de consumo – necessários aos três primeiros meses do próximo ano e em que estágios estão as providências de aquisição de cada tipo de material ainda não disponível? Quais as providências que estão sendo tomadas frente a eventuais desabastecimentos?

- 8) Apresentar o tempo de autonomia a partir de Janeiro de 2017 dos estoques de materiais e medicamentos do almoxarifado da saúde, com respectivas médias mensais de consumo dos últimos doze meses?
- 9) Informações sobre previsão feita para eventual concurso público na área da saúde;
- 10) Informação sobre as licitações em curso em 30 de setembro de 2016: objeto, prazo, valor e o estágio em que se encontram;
- 11) Inventário dos bens adquiridos pelas Organizações Sociais contratadas pela Prefeitura (Secretaria de Saúde), com seus registros em patrimônio público;
- 12) Relação dos contratos de licenciamento de software de uso na Secretaria de Saúde e a respectivas datas em que expiram;
- 13) Quantos processos estão parados na vigilância sanitária, discriminados por abertura de empresas, liberação de produtos e serviços?
- 14) Quantos e quais profissionais de todas as unidades de saúde: HCS, UPA's, UBS's, ESF's e demais Unidades de Especialidades, com apontamento de férias e afastamentos para os três primeiros meses (Jan, Fev e Mar) de 2017;?
- 15) Informar lista de demanda reprimida de consultas de todas as especialidades, clínicas e cirúrgicas; primeira semana de dezembro.
- 16) Informar lista de demanda reprimida de cirurgias de todas as especialidades; primeira semana de dezembro.
- 17) Informar lista de demanda reprimida de exames diagnósticos; primeira semana de dezembro.

Atenciosamente,

Anderson Farias Ferreira
Coordenador da Equipe de Transição de Governo

REPRESENTATIVIDADE NO COMUS – BIÊNIO 2016-2018**REPRESENTAÇÃO DE USUÁRIOS****CONSELHOS GESTORES DE UNIDADE**

T- Luiza Gonçalves de Jesus	Representante da Região Leste	End.: Rua Airton Pelógia, 580 – Galo Branco Tel. 3905-1604 e-mail: jana_vida2010@hotmail.com
S- Lucia Serafim Angelo	Representante da Região Leste	End.: Rua: Benedito de Paula Ferreira, 56 - Campos de São José Tel. 3929-2868 – 99719-6819 e-mail: lucia-serafim1@hotmail.com
T- Paulo Roberto Mendes Canelas	Representante da Região Sul	End.: Rua Antônio de Paula Portes, 174 – Residencial União – Tel. 3018-8070 – 99194-8812 / e-mail: paulormcanelas@gmail.com ,
S- Silvio Marcondes dos Santos	Representante da Região Sul	Endereço: Rua Odete Garcia, 1292 – Morumbi Tel. 98819-8497 ..
T- Carlos Roberto Rodrigues	Representante da Região Norte	End.: Rua Alto da Boa Vista, 315 – Altos de Santana Tel.: 3942-6468 – 996213930 e-mail: carlosrodrigues58@gmail.com
S- Wanderlei da Sobreira	Representante da Região Norte	End.: Rua: Monte Roraima 181 – Altos de Santana – Tel.: 3921-1615 E-mail
T- Walter de Lucca	Representante da Região Oeste	End.: Rua Manuel Bosco Ribeiro, 477 – Jd. Da Industrias Tel. 3939-6634 / 99761-0631 E-mail: walter37@wm.com.br
S- Dulcineia Aparecida dos Santos Carmo	Representante da Região Oeste	End.: Rua Pedro soares de Moraes, 133 – Por do Sol Tel.: 98845-9399 E-mail: dulce.santos8920@gmail.com
T- Jacqueline Aparecida Claudino Menengrone	Representante da Região Centro	End.: Rua Porto Novo 120 ap. 24 - Satélite Tel.: 98825-5482 E-mail: jacqueline_menengrone@hotmail.com
S- Palmira Santos de Lima	Representante da Região Centro	End.: Rua Thomas Antônio Gonzaga, 78 – Vila Guaianazes Tel.:3913-5093/ 9172-7950 / 98183-4798
T- Adelino Lidovino Oliveira Pezzi	Representante da Região Sudeste	End.: Rua Cidade Vaticano, 304 – Capuava Tel.: 3944-7425 /98122-2728 E-mail: alopezzi@bol.com.br
S- Gustavo Balbino	Representante da Região Sudeste	End.: Rua Madre Maria Gema de Jesus, 150 – Jardim da Granja Tel.: 3941-4630 / 98136-7796 / 98156-0556 E-mail: balbino.2015@hotmail.com
ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS IDOSOS		
T- João Carlos Aparecido Machado	Pastoral dos Idosos	End.: Rua Raimundo B. Nogueira, 451 – Bloco 1 – ap. 907 – Parque Industrial Tel. 3209-9732 / 98845-0049 e-mail: joaomachado1951@bol.com.br
S- Maria Wanda de Lucca	Sind. Nacional dos	Endereço: Rua Manoel Bosco Ribeiro, 477 – Jd. Das Industrias

T- Elaine Roma	Sorri	End.: Rua Ipanema, 101 – Jardim Satélite Tel.: 3931-9109 / e-mail: psicologia@sorri.com.br
S- Eliana Bonadio	AAFLAP	End.: Av. Anchieta, 817 – a ap. 71 – Nova América Tel.: 99721-4346 - 3942-6533 (rec. Sonia) / e-mail: eliana@studyway.com.br
T- Maria de Fatima Silva	APAE	End.: Rua Moises Tristão Santos, 94 – ap. 94 – Floradas de São José Tel.: 3936-2084 -3936-3446 / E-mail: mariadefatima@uol.com.br
S- Carlos Eduardo Teodoro	Provisão	End.: Av. Andrômeda, 3061 – Bosque dos Eucaliptos Tel. 98824-4315 / e-mail: empregabilidade@hospitalprovisao.org.br
ASSOCIAÇÕES E OU INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO A PORTADORES DE PATOLOGIAS CRÔNICAS		
T- Maria Neri Macedo Araújo Silva	Casa de Acolhida	End.: Av. Rui Barbosa, 124 – Centro Tel.: 3941-4767 – 3941-5797 – 98809-5983 E-mail: marianerim@gmail.com
S- José Marques da Costa	Casa Recomeço	End.: Rua Mário Martins Sampaio, 296 – Jd. São Dimas Tel. 3942-8584 – 3921-4646 E-mail: jmdacosta1@gmail.com / casa.recomeco@hotmail.com
DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO OU EQUIVALENTES		
T- Romildo da Silva Negromonte	Associação de Moradores D. Pedro II	End.: Rua Vinte, 300 – Dom Pedro II Tel: 98845-9673 E-mail: romildonegromonte.123@hotmail.com
S- Alberto Expedito Paiotti	SAB Jardim das Colinas	End.: Rua Ceramista Roberto Weiss, 562 – Jardim Colinas Tel.: 99711-1601 E-mail: aepaiotti@hotmail.com
DAS ENTIDADES DE TRABALHADORES CONSTITUÍDAS COMO ASSOCIAÇÕES, SINDICATOS, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES		
T- Walter Brant Zaroni de Paiva	Associação de Engenheiros e Arquitetos	End.: Rua Itapetinga, 584 – Jardim Satélite Tel.: 99718-8351 / 3308-1886 E-mail: walterbrant@gmail.com
S- Mário Hipólito Silva	Sind. Aeroespacial Est. SP	End.: Rua dos Atuns – Residencial Água Tel. 99717-2160 / 3927-6012 E-mail: mario.hipolito@embraer.com.br mhsilvapt@gmail.com
DAS ASSOCIAÇÕES, MOVIMENTOS SOCIAIS POPULARES ORGANIZADOS, INSTITUIÇÕES COMUNITÁRIAS ORGANIZADAS COM AÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE, CLUBES DE SERVIÇOS E ENTIDADES RELIGIOSAS		
T- Paulo Renato Roberti Macedo	Loja Maçônica Duque de Caxias	End.: Av. Adhemar de 1803 – Vila Adyana Tel.: 3942-4903 – 3941-2045 – 97403-4256 / e-mail: Paulo@alquilabor.com.br
S- Isidio Diniz Duarte	Loja Maçônica Cavaleiros do Santo Graal	End.: Alameda das Melissas, 12 - Mirante do Vale Tel.: 99177-4737 / e-mail: isduarte@hotmail.com

		joagore@gmail.com
S- Luiz Eduardo Cardoso	Lions	End.: Rua Diogo Pinto da Cunha, 236 – Urbanova Tel.: 99719-7899 / e-mail: py2lec@gmail.com
T- Edison Lopes	Pastoral da Saúde	End.: Rua Tubarão, 33 –ap. 274 – Jardim Aquarius Tel.: 3925-5000 – 98105-0866 / e-mail: Edison@micro3com.br
S- Roberto Lage Guedes	Loja Maçônica União do Vale	End.: Rua Santa Clara, 333 – ap. 62 – Vila Adyana Tel.: 3206-4697 – 98166-1172 / e-mail: roblg331@gmail.com
T- Laura Maria Marrocco Nogueira	Centro Dandara	End.: Alameda dos Pinheiros, 14 – Vista Verde Tel.: 3929-1604 – 99763-8227 / e-mail: lauramarrocco@uol.com.br
S- Salvador Arnome	Rotary Clube São José dos Campos Sul	End.: Rua Valdemar Raimundo da Silva, 34 – Jardim Colinas Tel.: 3922-5970 – 99606-4244 / e-mail: arnonisalvador@ig.com.br
REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES		
SERVIDORES MUNICIPAIS		
T-Edvan Ricardo de Sousa	SINDACS	End.: Rua Aprígio Bernardino Sales Filho, 220 – Nova Esperança Tel.: 99165-2870 / 98808-3428 E-mail: edvansindacs@gmail.com
S- Junio Portela Raimundo	Servidor Municipal	End.: Rua Orlando Silva, 2014 – Jd. Nova Detroit Tel.: 98858-1150 E-mail: junioportela50@gmail.com
T- Hamilton da Silva Maia	Servidor Municipal	End.: Rua Brasilino de Paula Ferreira, 334 – Vila Paiva Tel.: 3921-3466 / 98105-6399 E-mail: maiadasilva36@hotmail.com
S- Juliana Aparecida Gomes	Servidora Municipal	End.: Rua Vitória, 212 – Vale do Sol Tel.: 98181-9537 E-mail: to.juag@gmail.com
REPRESENTANTES DO SINDICATO E TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE E REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO ÉTICO-PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE		
T – Dr. André Luis dos Santos	Conselho Regional de Farmácia	End.: Rua Benedito O. Lecques, 180 ap. 164 – Jd. Áquarius Tel.: 98117-1703 E-mail: andrefarma@hotmail.com
S- Ângela de Jesus Santos	Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde	End.: Rua Sabara, 487 – Jd. Ismênia Tel.: 3922-8151 / 98824-3915 E-mail: angelaisaias@gmail.com
T- Dr. Othon Mercadante Becker	Conselho Regional de Medicina	End.: Rua Barão de Cocais, 311 – Bosque Imperial Tel.: 3931-9636 / 99735-4321 E-mail: delaciobecker@uol.com.br
S- Dr. Daniel Tineu Leite Maia	Cons. Reg. de Fisioterapia e Terapia Ocupacional	End.: Rua Porto Novo, 120 ap. 14 – Jd. Satélite Tel. 99204-2002 E-mail: d_tineu@hotmail.com
		End.: Av. Jorge Zarur, 274 ap. 113 – Jd.

S- Mauricio Alcântara Sguario	Conselho Regional de Química	End.: Rua Heitor de Andrade, 1234 – Jd. Das Industrias Tel. 99199-6522 E-mail: masguario@uol.com.br / mauricio.sguario@crq4.org.br
T- Maria Teresa Fonseca Pinto	Conselho Regional do Serviço Social	End.: Praça Natal, 55 – Parque Industrial Tel.: 98189-9153 E-mail: maite-as@hotmail.com
S- Claudio Luiz da Silveira	Conselho Regional de Enfermagem	End.: Rua Nelson D'Avila, 389 – sala 141 A – Centro Tel. 11 – 9648-3989 E-mail: cl_silveira@uol.com.br
REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES DE CLASSE ORGANIZADAS COM AÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE.		
T- Dr. Gilberto Benevides	Associação Paulista de Medicina	End.: Rua Remo Cezaroni, 471 ap. 54 – Vila Ema Tel.: 3941-3913 / 3921-3364 / 99713-1028 E-mail: gibabene@yahoo.com.br
S- Flávia Helena Pereira Fidalgo	Ordem dos Advogados do Brasil	End.: Rua Inconfidência, 196 ap. 35 – Jd. São Dimas Tel.: 98111-5401 E-mail: flaviafidalgoadvocacia@gmail.com
REPRESENTANTE DE COMUNIDADE CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DE UNIVERSIDADE PÚBLICA OU PRIVADA NO CAMPO DE ESTÁGIO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA ÁREA DE SAÚDE		
T - Dra Paula Vilhena Carnevale Vianna	Univap	Tel.: 99600-5556 / 3947-1124 / 3949-1968 E-mail paulavianna@univap.br paulacarnevale@uol.com.br
S- Professora Dra. Ana Carolina Henriques Ribeiro Machado	Universidade Anhembi Morumbi	Tel.: 11 – 99996-8674 E-mail: acribeiro@anhembimorumbi.edu.br achribeiro@hotmail.com
SEGMENTO PRESTADORES		
PRESTADOR SEM FINS LUCRATIVOS		
T- Daniel de Souza Baptista	Pio XII	Endereço: Rua Paragassu, 51 – Santana Tel.: 99199-8939 E-mail: daniel.baptista@hpioxii.org.br
S- Juliana Ap. F. Silva	Antoninho Rocha Marmo	Endereço: Av. Heitor Villa Lobos, 1961 – Vila Renata Tel. 3797-0824 – 99199-9462 E-mail: julianan.nicoli@ipmmi.org.br
T- Maria Giseli Louredo Lima	INCS	Endereço: Rua Moacir Siqueira, 259 – Jardim São Leopoldo Tel.: 98227-2778 E-mail: giselilouredo@hotmail.com
S- Marcos Antônio da Silva	SPDM	Endereço: Rua Alamanda, 13 - Conj. Residencial Sta Barbara - Jambiero Tel.: 99621-1683 E-mail: marcos.paraibuna@hotmail.com
T- Meire Cristina Ghilarducci	Pró Visão	Endereço: Rua João Bicudo, 238 - Esplanada – Tel.: 3942-3283 / 99152-5101 / 3919-3203 E-mail: meire@hospitalprovisão.org.br
S- Luiz Carlos Peágno	CVV	Endereço: Estrada Dr. Bezerra de Menezes, 700 - Torrão de Ouro Tel. : 3944-9093 / 98141-7976 E-mail: franciscajulia@franciscajulia.org.br

S- Nilson dos Santos Beltrame	Secretária de Saúde	nbeltrame@uol.com.br
T- Virgínia da Costa Honório	Secretaria de Saúde	costa-h@hotmail.com
S- José Aparecido Nunes	Secretária de Saúde	José.aparecido@sjc.sp.gov.br
T- Dra. Neusa Helena M. de Melo	Secretária de Saúde	Neusa.massula@sjc.sp.gov.br
S- Terezinha de Fátima Lima	Secretária de Saúde	Tera.flima@hotmail.com
T- Dr. Rodolfo Otavio Tomaz Bertti	Secretaria de Saúde	rodolfobertti@ymail.com
S- Clarisvan do Couto Gonçalves	Secretaria de Saúde	Clarisvan.goncalves@sjc.sp.gov.br
T- Vanesss Fonseca Marques Castro	SDS	Vanessa.castro@sjc.sp.gov.br
S – Nayla Janaina Palma Kusumoto	SDS	Nayla.palma@sjc.sp.gov.br

Os Conselhos Municipais de Saúde foram instituídos pela Lei Federal 8142/90 juntamente com os Fundos Municipais de Saúde e as Conferências de Saúde. Em São José dos Campos foi instituído junto com a municipalização da saúde e era oficializado por decreto até o ano de 2014 quando foi aprovada a Lei municipal 9172 de 23 de setembro de 2014. O conselho é paritário como determina a lei, cinquenta por cento de usuários (16), vinte e cinco por cento de trabalhador (08) da saúde e vinte e cinco por cento de gestor/prestador (08), é composto por 32 titulares e seus suplentes. O mandato é por dois anos sendo permitida uma recondução e é dirigido por uma mesa diretora paritária eleita pelo pleno. A eleição do COMUS é chamada por um Edital de Credenciamento das instituições, movimentos organizados da sociedade, tanto de usuários como de trabalhadores e os prestadores. Os conselheiros são eleitos entre os seus pares e segmentos; os gestores é de indicação do Secretário de Saúde. O COMUS é deliberativo e tem o papel de discutir e aprovar os instrumentos de planejamento da saúde no município e as prestações de contas da Secretaria de Saúde. As reuniões são mensais já com pauta definida e acontecem nas últimas quarta feiras do mês no Auditório Mario Covas na Câmara de Vereadores às 15h00

Os Conselhos Gestores de Unidades de Saúde (CGU), está previsto na lei Orgânica do Município: Art. 274. III - o Conselho Municipal, que formula e controla a política e as ações de saúde, é composto de representantes de usuários, trabalhadores de saúde e representantes governamentais e tem caráter deliberativo e paritário.

IV – o Conselho Gestor de Unidades, responsável pela gestão das unidades de saúde, é instituído em cada uma delas, sendo formado por usuários, trabalhadores de saúde e representantes governamentais (o usuário da área de referência daquela unidade, o trabalhador da unidade e o chefe da unidade. Nas UBS são três usuários e seus suplentes, um servidor e seu suplente e o gerente da unidade; nas unidades de referência são quatro usuários e seus suplentes, dois servidores e seus suplentes e o chefe da unidade), os usuários são eleitos pela comunidade, os servidores são eleitos pelos servidores e o mandato é de três anos podendo ser reconduzidos.

Hoje contamos com 34 conselhos formados entre UBS e unidades de referências, as reuniões acontecem em datas e horários proposto pelos membros dos conselhos de cada unidade de saúde.

LEI N. 9.172, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Regulamenta, disciplina e estrutura o Conselho Municipal de Saúde de São José dos Campos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Definições

Art. 1º Ficam definidas a composição, funcionamento, gestão, atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Campos - COMUS -, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de São Paulo, as Leis Federais n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, n. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, como órgão permanente com caráter deliberativo, atuante no planejamento do Sistema Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II
Das Competências e dos Objetivos

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Campos terá funções deliberativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando o acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Saúde, com participação na formulação de estratégias e controle da execução das ações e serviços de saúde no Município, a saber:

I - participar na formulação de estratégias e no controle na execução da Política Municipal de Saúde, incluídos os seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento da execução orçamentária e da sua aplicação junto aos setores público e privado;

II - articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde das esferas Federal e Estadual de Governo para consecução de seus objetivos legais e institucionais;

III - apreciar os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

IV - articular-se com a gestão municipal para traçar diretrizes objetivando a elaboração do Plano Municipal de Saúde, adequando-o à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços, e aprová-lo nos limites do orçamento, em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

V - propor a adoção de critérios que definam o padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos;

VI - receber e apreciar relatórios da movimentação de recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município já analisados e referendados pelos setores técnicos de planejamento, orçamento e da gestão municipal do Sistema Único de Saúde;

VII - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde no município de São José dos Campos;

VIII - examinar propostas e denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Colegiado;

IX - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, impugnando aqueles que eventualmente contrariem as diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema;

X - incentivar e defender a descentralização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de otimização das atividades;

XI - apoiar e participar da implantação e funcionamento de Conselhos Gestores dos serviços públicos municipais de saúde próprias, contratadas e/ou conveniadas em cada Unidade de Saúde com composição e funcionamento semelhantes ao do Conselho;

XII - participar da definição das prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

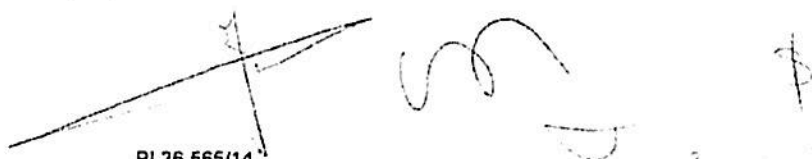
XIII - participar do estabelecimento de diretrizes gerais e parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;

XIV - propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde, cooperando na melhoria da qualidade da formação dos profissionais da área de saúde;

XV - aprovar a proposta setorial da saúde no orçamento municipal;

XVI - criar, coordenar e supervisionar as Comissões Setoriais e outras que julgar necessárias, inclusive grupos de trabalho, integradas pelos órgãos competentes da gestão municipal de saúde e por entidades representativas da sociedade civil;

XVII - fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual e municipal;

A handwritten signature in dark ink is written over a rectangular stamp. The signature is stylized and appears to be 'M. S. J. dos C.'. The stamp is partially obscured by the signature.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

XVIII - convocar e aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde de São José dos Campos, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Lei Orgânica do Município;

XIX - acompanhar os repasses de recursos para a Secretaria Municipal de Saúde e desta para outras instituições conveniadas ou contratadas, observando o respectivo cronograma de desembolso e acompanhando a execução dos convênios e contratos;

XX - articular-se com outros conselhos intersetoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação da comunidade no Sistema Único de Saúde;

XXI - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do Município;

XXII - divulgar suas ações por meio dos diversos mecanismos de comunicação social;

XXIII - manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

XXIV - acompanhar o funcionamento dos serviços da rede complementar de saúde, no mesmo sentido de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde;

XXV - elaborar o seu regimento interno até trinta dias após a publicação da presente Lei, devendo ser homologado por Decreto;

XXVI - avaliar e aprovar as prioridades das ações de saúde em harmonia com as diretrizes emanadas das conferências estaduais e nacionais de saúde, observadas as disposições legais;

XXVII - propor a criação de câmaras técnicas;

XXVIII - apreciar, avaliar, complementar e aprovar estratégias contidas no Plano Municipal de Saúde;

XXIX - avaliar, acompanhar e fiscalizar a programação e execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde - FMS;

XXX - contribuir para a integração das diretrizes da área de saúde com as do meio ambiente, particularmente nos aspectos referentes ao controle de poluição ambiental, de endemias, controle do transporte, guarda e utilização de substâncias tóxicas, psicoativas, radioativas e teratogênicas, da produção e comercialização de alimentos, medicamentos e domissanitários, tais como inseticidas domésticos, raticidas e desinfetantes;

XXXI - apreciar e avaliar a aplicação de recursos, aquisições de materiais, equipamentos, licitações e contratos do âmbito do Sistema Único de Saúde;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

XXXII - cometer todos os atos necessários ao fiel cumprimento da participação popular no sistema local de saúde;

XXXIII - apreciar, opinar e homologar as obrigações de gestão contidas na Lei Complementar n. 141, de 13 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. Será garantida para o funcionamento do Conselho dotação orçamentária, autonomia administrativa, financeira e de organização da secretaria executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

CAPÍTULO III
Da Constituição

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Campos terá constituição quadripartite com os seguintes segmentos:

I - entidades de usuários do Sistema Único de Saúde de São José dos Campos, com 50% (cinquenta por cento) do total de membros do Conselho de Saúde, por meio de representantes de organismos ou entidades privadas, ou de movimentos comunitários organizados como pessoas jurídicas, que atuam na defesa dos interesses individuais e coletivos na área social ou econômica, sediados no município de São José dos Campos;

II - representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde no Sistema Único de Saúde por meio de órgãos ou de entidades públicas ou privadas que atuam no setor de assistência à saúde, prestando serviço e atendendo a população, sediados no município de São José dos Campos e representantes do Governo Municipal de São José dos Campos, perfazendo 25% (vinte e cinco por cento) do total de membros do Conselho de Saúde;

III - representantes dos Trabalhadores da Saúde, por meio de representantes de organismo ou de entidades representativas, públicas ou privadas, que atuam no setor de assistência à saúde atendendo a população, sediados no município de São José dos Campos, perfazendo 25% (vinte e cinco por cento) do total de membros do Conselho de Saúde.

§ 1º A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 2º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, cessando a investidura antes desse prazo por renúncia, destituição ou perda da condição original de sua indicação.

§ 3º A função de Membro do Conselho não será remunerada, sendo, porém, o seu exercício considerado relevante serviço prestado ao Sistema Único de Saúde, devendo os empregadores e/ou representantes criar todas as facilidades para que os Conselheiros participem das reuniões.

§ 4º O Plenário do Conselho se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

§ 5º Em atenção ao princípio da harmonia e independência dos poderes é vedada a participação de Vereadores na composição do Conselho em qualquer segmento.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Campos será composto por trinta e dois membros titulares e respectivos suplentes.

CAPÍTULO IV
Da Direção e Eleição

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Campos será dirigido por uma Mesa Diretora, eleita entre seus membros, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º Será eleito separadamente o Presidente e após separadamente os demais membros da Mesa Diretora, entre os demais segmentos na primeira Reunião Ordinária do Conselho após a posse.

§ 2º O mandato da Mesa Diretora será de dois anos permitida uma única reeleição.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Campos terá a seguinte organização:

- I - Colegiado Pleno;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Técnicas Permanentes;
- V - Grupos de Trabalho.

Art. 7º A Mesa Diretora, presidida pelo Presidente do Conselho, é composta por:

- I - um representante do Poder Público;
- II - um representante dos Prestadores de Serviços;
- III - um representante dos Profissionais da Área de Saúde;
- IV - dois representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A Mesa Diretora terá, além de atribuições delegadas pelo Colegiado Pleno, a incumbência de acompanhar a execução das deliberações do Conselho.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 8º As entidades que comporão o Conselho Municipal de Saúde, representando os diversos segmentos da sociedade, devem ser cadastradas no Conselho até sessenta dias antes do pleito.

Art. 9º Os representantes do Governo Municipal que integrarão o Colegiado Pleno do Conselho de Saúde deverão ser apresentados pelo Secretário Municipal de Saúde, em correspondência específica dirigida ao Conselho de Saúde.

Art. 10. Os integrantes do Conselho de Saúde podem ter seu mandato extinto caso faltem sem prévia justificção a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de doze meses.

Art. 11. A Presidência do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Campos terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

CAPÍTULO V
Do Funcionamento e Convocação

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Campos funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - a Plenária do Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - o Conselho se reunirá extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes quando houver:

- a) convocação formal do Presidente do Conselho;
- b) convocação formal da Mesa Diretora;
- c) convocação formal de metade mais um de seus membros titulares;
- d) convocação formal pelo Secretário de Saúde do Município.

IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos seus membros com direito a voto que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - as decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resolução, Moção ou Recomendação, nos termos da Lei Federal n. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, artigo 1º, § 2º, e deverão ser homologadas na fase regimental pelo Secretário de Saúde de São José dos Campos, que deverá tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação;

VII - as deliberações do Conselho poderão ser de natureza normativa, recomendativa ou diligencial;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

VIII - a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

Art. 13. Para terem eficácia, dependem de homologação do Secretário de Saúde as deliberações normativas do Conselho que impliquem a adoção de medidas administrativas de alçada privativa do Governo, como a consistente em aumento de despesa, reorganização administrativa e alteração de planos ou programas.

Parágrafo único. A homologação das deliberações deverá ser efetuada pelo Secretário de Saúde no prazo máximo de trinta dias contados da data de sua expedição.

Capítulo VI
Disposições Finais

Art. 14. O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas de conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício de suas competências.

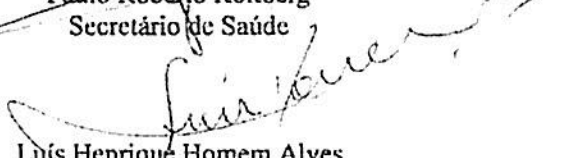
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei n. 9.150, de 17 de julho de 2014.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 23 de setembro de 2014.


Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

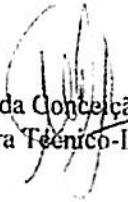
César Gedoy Bertazzoni
Consultor Legislativo


Paulo Roberto Roitberg
Secretário de Saúde


Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa



(Projeto de Lei n. 245/14, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem 60/ATL/14

